



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO,
QUE FIRMAM ENTRE SI, A UNIÃO, ATRAVÉS DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA E A
CAIXA ECONOMICA FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.**

Contrato n.º 004/2020

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral **Raimundo de Campos Vieira**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, por intermédio de sua Gerência de Filial – Logística em Salvador – GILOG/AS, CNPJ(MF) n.º 00.360.305/2659-14, situada na Rua Ivonhe Silveira, n.º 248, Empresarial 2 de Julho, 11º e 12º andares, Doron, Salvador/BA – CEP 41.194-015, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representada por seu representante legal o **Sr. Glauber Carlos Dantas Reis**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º 744640601 SSP/BA, inscrita no CPF sob o n.º 909.765.175-15, na qualidade de Coordenador de Filial, e pelo **Sr. Fábio Santos de Souza**, brasileiro, solteiro, assistente sênior, portador da cédula de identidade RG n.º 971254583 - SSP/BA, inscrita no CPF sob o n.º 006.751.635-10, têm entre si justa e avençada, em conformidade com o disposto no artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, a presente **CESSÃO DE USO DE ÁREA PARA INSTALAÇÃO DE POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO**, consoante PAD n.º 521/2017-TRE/BA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento é a cessão de uso, a título gratuito, de área de propriedade do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, com o fim específico de instalação de posto de atendimento bancário externo (caixa eletrônico), para a prestação de serviços aos funcionários do CEDENTE.

Parágrafo Primeiro

O posto de atendimento externo (caixa eletrônico) será instalado no edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, situado na Av. Luiz Viana Filho, n.º 150, Centro Administrativo da Bahia, nesta capital, em espaço de livre escolha do Cedente, respeitando-se as questões de ordem técnica para instalação, funcionamento e segurança.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Parágrafo segundo

Na mesma área poderá o Cedente autorizar a instalação de postos de atendimento externo (caixa eletrônico) de outras instituições bancárias, desde que haja disponibilidade de espaço e não acarrete prejuízo ao bom funcionamento dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato terá a vigência de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período.

Parágrafo primeiro

Antes do transcurso desse prazo, poderá o CESSIONÁRIO rescindir o contrato, bastando, para tanto, notificar por escrito o CEDENTE com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da data da efetiva retirada do equipamento, sem a incidência de multa ou infração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA

Constituem obrigações do Cessionário:

- a) Utilizar a área cedida exclusivamente para o fim destinado;
- b) Arcar com quaisquer custos relativos a presente cessão, no que tange à instalação, eventual manutenção, preventiva ou corretiva, da máquina de autoatendimento;
- c) Usar o espaço autorizado apenas de acordo com o presente instrumento;
- d) Realizar na área cedida as adaptações necessárias ao fim a que foi destinada, somente após prévia autorização do projeto pelo Cedente, o qual deverá obedecer ao padrão construtivo do imóvel em questão, incorporando-se as benfeitorias à propriedade, sem direito à indenização ou retenção, quando não for possível a sua remoção.

CLÁUSULA QUARTA

O Cedente obriga-se a:

- a) Permitir o livre acesso dos empregados do Cessionário para a execução dos serviços;
- b) Fornecer energia elétrica;
- c) Comunicar oficialmente ao Cessionário quaisquer falhas ocorridas.

CLÁUSULA QUINTA

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA

2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

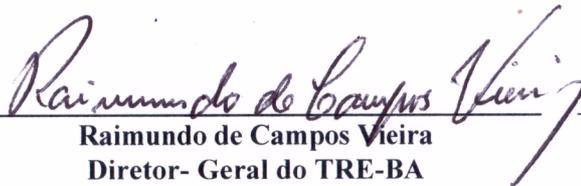
O presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

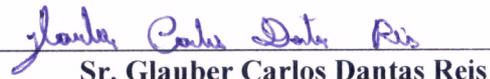
CLÁUSULA SÉTIMA

Para dirimir dúvidas e/ou litígios decorrentes da interpretação dos termos deste instrumento, as partes elegem, com expressa renúncia a qualquer outro, o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, Estado da Bahia.

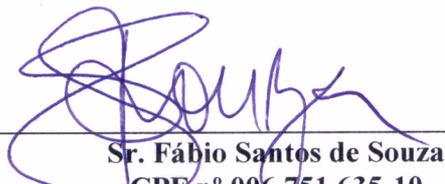
E, por estarem justos e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 13 de FEVEREIRO de 2020.


Raimundo de Campos Vieira
Diretor- Geral do TRE-BA


Sr. Glauber Carlos Dantas Reis
CPF nº 909.765.175-15
CESSIONÁRIO

Glauber Carlos Dantas Reis
CPF: 909.765.175-15


Sr. Fábio Santos de Souza
CPF nº 006.751.635-10
CESSIONÁRIO